



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N. 012/2023**

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Daniella Maria Freitas Leite Penteado, Presidente com relatoria avocada, Cristina Cruz e José Agostino Salata, a Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária n. 008 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 16 de fevereiro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
**Presidente - Relatora**

  
Cristina Cruz  
**Membro**  
José Agostino Salata  
**Membro**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

*Dani*



Câmara Municipal de Dois Córregos  
PARECER

Protocolo    Data e hora    Doc. N°  
222    28/02/23 11:55    1/2023

Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Parecer N.012 de 2023 – Comissão de Constituição e Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**RELATÓRIO**

**Propositura: Projeto de lei nº 008 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 10 de fevereiro de 2023, às 09h e 35min.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 008/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais, o primeiro no valor de R\$ 180.261,46 (cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) e outro no valor de R\$ 65.310,38 (sessenta e cinco mil, trezentos e dez reais e trinta e oito centavos), totalizando R\$ 245.571,84 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a serem usados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para adequação do sistema de drenagem e águas pluviais na bacia 02.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, e a matéria é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art.33, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que assim mostra:

*“Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
[...]  
IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais.”*

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Dani

Cristina



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, pois não se enquadra em nenhuma das situações previstas nas alíneas do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, caso em que teria obrigação legal de se manifestar em relação ao mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 15 de fevereiro de 2023.

**Daniella Maria Freitas Leite Penteado**  
**Relatora**

*Wai*

*Cristina*